



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307-1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária ou não tributária, da Prefeitura do Município de Ibirarema e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2022, exceto o crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, poderão ser pagos à vista ou parcelados, até o máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções:

I - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante de multas e juros;

II - Parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;

III - Parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 70% (setenta por cento) no montante de Juros e Multas;

IV - Parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;

V - Parcelado em 36 (trinta e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 50% (cinquenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VI - Parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 3 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



VII - Parcelado em 72 (setenta e duas) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VIII - Parcelado em 96 (noventa e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 35% (trinta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

IX - Parcelado em 120 (cento e vinte) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 30% (trinta por cento) no montante de Juros e Multas.

Art. 2º O crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2022, poderá ser pago à vista ou parcelado, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções:

I - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante de multas e juros;

II - parcelado em 03 (três) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;

III - parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;

IV - parcelado em 09 (nove) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas;

V - parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 20% (vinte por cento) no montante de Juros e Multas.

Art. 3º Os créditos a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, serão atualizados até a data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista, mediante a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação.

Parágrafo único. O critério para deferimento do número de parcelas até o máximo previsto no “caput” dos artigos 1º e 2º desta lei é objetivo, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para a pessoa física e R\$ 40,00 (quarenta reais) para a pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 4 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, por intermédio de suas Lançadorias, autorizados a emitirem os recibos em nomes dos contribuintes em débito para quitação.

Art. 5º O contribuinte para se beneficiar desta Lei deverá protocolar o requerimento de parcelamento até o dia 10 de novembro de 2023, ainda que se tenha ajuizado ação executiva ou realizado o protesto.

§ 1º Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo até mesmo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, judicial ou protesto, deverão ser instruídos com a identificação do contribuinte, localização do imóvel quando for o caso, valor e natureza do débito, e o número de parcelas desejadas, não podendo ultrapassar os números fixados nos artigos 1º e 2º desta lei, informando também o dia do mês que mais lhe convém para o vencimento das parcelas.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, poderão delegar competências às suas Assessorias Jurídicas, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte quando em fase judicial.

Art. 6º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará na rescisão do parcelamento formalizado, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias da rescisão do parcelamento na forma do § 1º, sem que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do saldo remanescente, será providenciada pela administração a imediata execução judicial ou a efetivação de protesto do débito fiscal, objeto do parcelamento concedido.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multas.



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 5 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 6 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.514, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.480, de 5 de julho de 2022, junto ao programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação referente a infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico da Avenida Prefeito Chiquito Antunes), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio nº 102964/2022, de 21 de novembro de 2022, o repasse do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 23.418,14 (vinte e três mil e quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos), totalizando o valor de R\$ 273.418,14 (duzentos e setenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio nº 102964/2022, de 21 de novembro de 2022, como excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor R\$ 23.418,14 (vinte e três mil e quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos), com redução parcial do programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, Manutenção dos Serviços Viários – material de consumo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2023 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 7 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 273.418,14 (duzentos e setenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação referente a infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico da Avenida Prefeito Chiquito Antunes), Termo de Convênio nº 102964/2022, de 21 de novembro de 2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I - provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Termo de Convênio nº 102964/2022, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais);

II - resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 23.418,14 (vinte e três mil e quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

15.451.0139.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA 175

FONTE 01

VALOR: R\$ 23.418,14.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 8 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 9 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.515, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.480, de 5 de julho de 2022, junto ao programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação referente a execução de infraestrutura urbana (execução de galerias pluviais na Rua Luiz Antonio Pelissari), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio nº 102965/2022, de 21 de novembro de 2022, o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 46.984,14 (quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), totalizando o valor de R\$ 146.984,14 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio nº 102965/2022, de 21 de novembro de 2022, como excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor R\$ 46.984,14 (quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), com redução parcial do programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, Manutenção dos Serviços Viários – material de consumo.



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 10 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2023 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 146.984,14 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação referente a infraestrutura urbana (execução de galerias pluviais na Rua Luiz Antonio Pelissari), Termo de Convênio nº 102965/2022, de 21 de novembro de 2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Termo de Convênio nº 102965/2022, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 46.984,14 (quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

15.451.0139.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA 175

FONTE 01

VALOR: R\$ 46.984,14.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 11 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 12 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.516, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.480, de 5 de julho de 2022, junto ao programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação referente a infraestrutura urbana (execução de recapeamento asfáltico em várias ruas da cidade), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio nº 102966/2022, de 21 de novembro de 2022, o repasse do valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 30.685,79 (trinta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 830.685,79 (oitocentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio nº 102966/2022, de 21 de novembro de 2022, como excesso de arrecadação, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor R\$ 30.685,79 (trinta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), com redução parcial do programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, Manutenção dos Serviços Viários – material de consumo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2023 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 13 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 830.685,79 (oitocentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação referente a infraestrutura urbana (execução de recapeamento asfáltico em várias ruas da cidade), Termo de Convênio nº 102966/2022, de 21 de novembro de 2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Termo de Convênio nº 102966/2022, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 30.685,79 (trinta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

15.451.0139.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA 175

FONTE 01

VALOR: R\$ 30.685,79.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 14 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 15 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.517, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.480, de 5 de julho de 2022, junto ao programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação referente a infraestrutura urbana (execução de recapeamento asfáltico na Avenida Prefeito Chiquito Antunes), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio nº 102963/2022, de 21 de novembro de 2022, o repasse do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 39.689,72 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 339.689,72 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio nº 102963/2022, de 21 de novembro de 2022, como excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor R\$ 39.689,72 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), com redução parcial do programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, Manutenção dos Serviços Viários – material de consumo.



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 16 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2023 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 339.689,72 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação referente a infraestrutura urbana (execução de recapeamento asfáltico na Avenida Prefeito Chiquito Antunes), Termo de Convênio nº 102963/2022, de 21 de novembro de 2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Termo de Convênio nº 102964/2022, celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 39.689,72 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

15.451.0139.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FICHA 175

FONTE 01

VALOR: R\$ 39.689,72.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 17 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 18 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.518, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.480, de 5 de julho de 2022, junto ao programa governamental 0136 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – Departamento de Agricultura e Abastecimento, a ação referente ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada e/ou Implementos Agrícolas, visando a aquisição de 1 (um) terraceador e 1 (uma) roçadeira, sendo de responsabilidade do Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convênio/MAPA nº 923076/2021 – Plataforma + Brasil nº 505235/2021, o repasse do valor de R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 22.883,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais), totalizando o valor de R\$ 137.483,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convênio/MAPA nº 923076/2021 – Plataforma + Brasil nº 505235/2021, como excesso de arrecadação, no valor de R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor R\$ 22.883,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais), com redução parcial do programa governamental 0136 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Manutenção do Departamento de Agricultura – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 19 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2023 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 137.483,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação referente ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada e/ou Implementos Agrícolas, visando a aquisição de 1 (um) terraceador e 1 (uma) roçadeira, em convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convênio/MAPA nº 923076/2021 – Plataforma + Brasil nº 505235/2021.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Convênio/MAPA nº 923076/2021 – Plataforma + Brasil nº 505235/2021, celebrado com o Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais);

II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 22.883,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

20.606.0136.2134.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

FICHA 051

FONTE 01

VALOR: R\$ 22.883,00.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 20 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 21 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.519, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV AOS SERVIDORES CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Ibirarema e no quadro de pessoal efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Direta e Indireta e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

I – respondam a processo administrativo disciplinar, sindicância, ou réu em ação popular ou em ação civil pública;

II – estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro ao erário municipal;

III – tenham sido condenados a perda do emprego em decisão judicial transitada em julgado;

IV – estejam afastados por qualquer motivo;

V – nos últimos 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, tenham retornado de eventual afastamento;

VI – estejam aposentados a partir da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que ainda não comunicaram o Setor de Recursos Humanos da



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 22 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura, para o rompimento do vínculo empregatício ou que tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;

VII – estejam participando de capacitação profissional, através de cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, seminários, pós-graduação, mestrado e afins, em matéria de interesse municipal, as expensas do erário municipal, salvo mediante o ressarcimento de todas as despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização

VIII – estejam em estágio probatório;

IX – na data de abertura do processo de adesão ao PDV, estejam habilitados em concurso público para ingresso em emprego público do município, dentro das vagas oferecidas no certame;

Art. 3º O PDV terá um prazo de adesão de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município de Ibirarema, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura do município ou do SAAEI, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou ao Diretor da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Será formada uma comissão especial composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, reserva-se no direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

Art. 5º Autorizada ao empregado público a concessão do PDV instituído por esta Lei, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre as partes, nos termos



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 23 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fazendo jus à percepção das seguintes verbas trabalhistas:

I – por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado;

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

II – na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato de trabalho de que trata este artigo permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma do § 1º, do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no **caput** deste artigo não autoriza o ingresso do empregado no Programa de Seguro-Desemprego, nos termos do § 2º, do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

§ 3º O servidor beneficiado pelo PDV e que retornar ao serviço público municipal, para o exercício de emprego ou função de natureza permanente, mediante concurso público, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta lei, para fins de percepção de adicionais.

Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei, fará jus, ainda, ao recebimento de incentivo financeiro no valor equivalente a 12 (doze) salários base do mês de dezembro de 2022, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 732

Página 24 de 24



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"